

e) O fundamento do procedimento for uma participação ou denúncia deduzida nos termos legais;

f) O conhecimento prévio for suscetível de pôr em causa o objetivo da ação;

g) O procedimento for determinado com carácter de urgência, como tal reconhecida pela Comissão de Fiscalização.

Artigo 8.º

Atos do procedimento

1 — O procedimento de fiscalização decorre de forma contínua, só podendo suspender-se em casos excecionais e inadiáveis devidamente fundamentados e autorizados pelo dirigente responsável pela ação.

2 — A fiscalização abrange toda atividade do auxiliar da justiça estando este obrigado a facultar aos fiscalizadores acesso integral ao escritório ou escritórios onde exerça a atividade a bem como a outros locais onde tenha documentos relativos a essa atividade.

3 — O auxiliar da justiça fiscalizado está também obrigado a disponibilizar aos fiscalizadores todos os documentos e informações relativos à sua atividade, independentemente do seu suporte, assegurando o acesso aos correspondentes sistemas de informação.

Artigo 9.º

Projeto de relatório

1 — Após a análise da informação recolhida na ação de fiscalização é elaborado um projeto de relatório, o qual concluirá sobre a existência ou inexistência de indícios de infração disciplinar ou de contraordenações e ou a necessidade de aplicação de medidas cautelares ao auxiliar da justiça.

2 — O projeto de relatório é enviado ao auxiliar da justiça fiscalizado para o exercício do contraditório.

3 — Sempre que possível, a remessa do projeto de relatório é feita em formato eletrónico.

Artigo 10.º

Contraditório

1 — O contraditório visa dar conhecimento prévio das conclusões provisórias constantes do projeto de relatório, possibilitando, assim, que os auxiliares da justiça fiscalizados ou visados se possam pronunciar sobre elas, confirmando-as ou contestando-as, aduzindo informações, dados novos ou complementares que melhor esclareçam os factos ou os pressupostos em que aquelas assentam ou devam assentar.

2 — O procedimento do contraditório pode ser informal ou formal:

a) informal — quando os fiscalizadores no decurso da realização do trabalho ou em reunião final agendada para o efeito, sujeitam conclusões à apreciação dos seus interlocutores;

b) formal — quando o projeto de relatório é submetido à apreciação do auxiliar da justiça fiscalizado para este, querendo, se pronunciar por escrito sobre as conclusões que decorrem do trabalho desenvolvido junto da mesma entidade;

3 — O prazo para o exercício do procedimento de contraditório é fixado entre 10 e 20 dias úteis, em função da dificuldade previsível face à complexidade das situações.

4 — Se do procedimento referido no n.º 2 resultar a necessidade de prorrogação do prazo fixado, designadamente em função da existência de matéria controvertida, pode o auxiliar da justiça fiscalizado solicitar a respetiva prorrogação, até ao dobro do prazo inicial.

5 — O procedimento de contraditório pode ser dispensado nos casos em que existam factos que indiciariamente revelem situações passíveis de sancionamento em sede criminal ou que prejudiquem a instrução de eventual processo-crime e a obtenção da respetiva prova.

Artigo 11.º

Relatórios

1 — Dentro dos 60 dias seguintes ao termo do prazo do contraditório é apresentado, pelo fiscalizador responsável pela ação, um relatório final contendo os resultados do exercício do contraditório e todas as peças que o devam integrar.

2 — O relatório final é assinado por todos os fiscalizadores intervenientes.

3 — A competência para a aprovação dos relatórios finais é da Comissão de Fiscalização.

208483799

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3206/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à categoria de Especialista de Informática na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 4495/2014, publicado no DR. N.º 65, 2.ª série, de 2 de abril.

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria supra-mencionada, estão notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30 na mesma morada.

09 de março de 2015. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208495705

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 3096/2015

Por despacho de 11-2-2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor João Manuel Messias Canavilhas, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências da Comunicação, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeito à data do despacho.

11 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208485864

Despacho (extrato) n.º 3097/2015

Por despacho de 4 de março de 2015, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em período experimental, com duração de cinco anos, à Doutora Cláudia Sofia Antunes Martins, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções no Departamento de Gestão e Economia, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da mesma Universidade, com efeitos a 18 de setembro de 2014, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5/03/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emilia Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208487079

Despacho (extrato) n.º 3098/2015

Por despacho de 4 de março, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em período experimental, com duração de cinco anos, ao Doutor Afonso Nuno Ramalho de Pinho Borges, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes, da Faculdade de Artes e Letras, da mesma Universidade, com efeitos a 25 de fevereiro de 2015, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5/03/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emilia Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208487402